



LEI Nº 6585, DE 02 DE JUNHO 2021.

Prorroga, excepcionalmente por conta da pandemia do COVID-19, o prazo para o requerimento de parcelamento de débitos a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 6514, de 05 de fevereiro de 2021.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O prazo estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 6514, de 05 de fevereiro de 2021, para o requerimento de parcelamento de débitos referentes a alienação de lotes municipais nas condições previstas no *caput* daquele mesmo dispositivo, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 02 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 2145/2019.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ